



**MPV 996**  
**00364**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_28\_\_/\_08\_\_/\_2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO Frei Anastácio Ribeiro	PARTIDO PT	UF PB	PÁGINA
<p><i>Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i></p> <p><i>ART. 3º _____</i></p> <p><i>(.....)</i></p> <p><i>Art 7º</i></p> <p><i>§ 1º</i></p> <p><i>§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)</i></p> <p><i>Redação Modificativa</i></p> <p><i>Supressão do parágrafo 2º</i></p>			

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

\_\_28\_\_/\_08\_\_/\_2020  
DATA

Frei Anastácio Ribeiro  
ASSINATURA



CD/20418.43601-00